



PROVIMENTO Nº 02/2010-CJRMB

Dispõe sobre a diferenciação conceitual entre o Plantão Judiciário e cumprimento de “medidas urgentes”; prioriza a realização de citações e intimações, via Aviso de Recebimento - AR, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

Considerando que a realização de mutirões no âmbito da região Metropolitana de Belém, com o fim de dar cumprimento às Metas Prioritárias do CNJ tem sobrecarregado a Central de Mandados com a distribuição de novos mandados;

Considerando, a necessidade de otimizar os serviços da Central, atendendo às reivindicações da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará-ASSOJUPA, readaptando os termos do Provimento 003/93-CGJ;

Considerando ainda o disposto no art. 221, inciso I do CPC, que estabelece que as citações serão feitas prioritariamente pelos Correios, e somente em segundo plano pelo Oficial de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º - O Plantão Judiciário normatizado pela Resolução 13/2009-GP, revisado pela Resolução nº 22/2009-GP, não se confunde com o cumprimento de “medidas urgentes” previstas no Provimento 003/93-CGJ.

§1º - o Plantão Judiciário é aquele mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, no horário das 08:00 às 14:00 horas e nos dias úteis, após o expediente normal, das 14:00 às 17:00 horas. (art. 4º da Resolução 13/2009-GP)

§2º - as “medidas urgentes” são aquelas cuja necessidade de cumprimento imediato surgem durante os dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. (Provimento 03/93-CGJ)

Art. 2º - Para efeito de medidas urgentes, deve-se entender as mesmas hipóteses previstas no art. 1º da Resolução nº 13/2009-GP, devendo constar nos mandados a indicação da alínea correspondente;

§1º - para hipóteses de urgência não previstas no art. 1º da Resolução nº 13/2009-GP, e, a fim de **evitar perecimento de direito**, ou **assegurar a prática de ato processual emergencial**, deverão os magistrados despachar nos autos, justificando e autorizando o cumprimento da diligência como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

medida urgente, devendo o despacho ser transcrito no mandado, remetendo-o imediatamente à Central.

§2º - Na Comarca da Capital, serão disponibilizados pelos Fóruns Cível e Criminal, 01 (um) Oficial de Justiça cada, que ficará à disposição das 08:00 às 14:00 horas, para cumprimento de determinações em caráter de urgência.

§3º - O Chefe da Central de Mandados, em caso de desvirtuamento da exceção prevista no §1º deste artigo, deverá comunicar o fato à Corregedoria para análise e providências, não podendo, contudo, recusar cumprimento ordem judicial.

Art. 3º Os Magistrados e Diretores de Secretaria da Região Metropolitana deverão priorizar as citações pelo Correio, com Aviso de Recebimento - AR, na forma da legislação processual civil vigente.

Parágrafo Único - As intimações quando não realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico, também deverão ser priorizadas pela via do AR, ressalvadas as prerrogativas de intimação pessoal.

Art. 4º - O Chefe da Central de Mandados, no momento da distribuição dos mandados, verificando tratar-se de diligência que poderia ser realizada pelo Correio, ressalvados os casos urgência, entrará em contato com a Secretaria de Origem a fim de verificar se já houve tentativa anterior de cumprimento do ato pelo Correio, e, em caso negativo, encaminhará o mandado, via protocolo interno da central, ao Serviço de Correspondências do Tribunal, para remessa via AR.

Art. 5º - Os Ofícios expedidos pelas unidades judiciárias deverão ser cumpridos prioritariamente através de Aviso de Recebimento.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, na Capital, a Direção dos Fóruns Cível e Criminal deverá disponibilizar "motoboy" para a entrega de ofícios urgentes.

Art. 6º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º do art. 17, art. 18, e inciso III do art. 26, todos do Provimento nº 03/93-CGJ.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 06 de julho de 2010.

Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

*Republicado por incorreção

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4609 DE 14/07/2010

Cloraez
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Chefe de Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém